







COMISSÕES TÉCNICAS

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

ART. 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ART. 2° - DA FINALIDADE	
ART. 3° - DA COMPOSIÇÃO	
ART. 4° - DA REPRESENTAÇÃO	
ART. 5° - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS	
ART. 6° - DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS COMISSÕES TÉCNICAS	5
ART. 7° - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA	7
ART. 8° - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA	7
ART. 9° - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	7
ART. 10° - DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO OU ASSESSOR DESIGNADO	8
ART. 11° - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES	9
ART. 12° - DA DIVULGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE REIVINDICAÇÕES E	
PROVIDÊNCIAS	g
ART. 13° - DO CUSTEIO DAS DESPESAS	
ART. 14° - OS CASOS OMISSOS	11
ANEXO I – CUSTEIO DAS DESPESAS DE REUNIÕES	12

REGIMENTO INTERNO

DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO SISTEMA FAEP

ART. 1º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1º As Comissões Técnicas, referidas no artigo 32, letra "j" e artigo 33 na letra "m", do Estatuto da Federação da Agricultura do Estado do Paraná
 - FAEP, orientar-se-ão pelo presente Regimento e serão supervisionadas por sua Diretoria.
- § 2º Os trabalhos setoriais por cadeia produtiva ou temáticas estão classificados em Comissões Técnicas, podendo ser reestruturadas, ampliadas ou extintas, sendo este ato critério exclusivo da Diretoria Executiva do Sistema FAEP:

Comissão Técnica de Aquicultura

Comissão Técnica de Avicultura

Comissão Técnica de Bovinocultura de Corte

Comissão Técnica de Bovinocultura de Leite

Comissão Técnica de Cafeicultura

Comissão Técnica de Cana-de-açúcar

Comissão Técnica de Cereais, Fibras e Oleaginosas

Comissão Técnica de Hortifruticultura

Comissão Técnica de Meio Ambiente

Comissão Técnica de Suinocultura

§ 3º - As Comissões Técnicas são órgãos consultivos da Diretoria Executiva do Sistema FAEP.

ART. 2° - DA FINALIDADE

Parágrafo único - A Comissão Técnica tem por finalidade analisar e debater os temas que envolvem as questões das cadeias produtivas da agricultura, pecuária, extrativismo rural pesqueiro e florestal, apresentando à Diretoria Executiva do Sistema FAEP, sob forma de proposta, as medidas que devam ser tomadas para a defesa dos interesses do setor.

ART. 3° - DA COMPOSIÇÃO

- § 1º As Comissões Técnicas serão compostas por produtores rurais do Estado do Paraná, representantes das diferentes regiões produtoras do Estado, sendo membros titulares e suplentes em igual número a serem aprovados pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP.
- § 2º Conforme a pauta de reunião, poderão ser convidados profissionais e representantes de outras entidades a critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP.
- § 3º A Comissão Técnica terá uma mesa diretora composta de um presidente e um vice-presidente, escolhidos pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP, dentre os membros que compõem a Comissão.
- § 4º A mesa diretora terá um mandato igual ao da Diretoria do Sistema FAEP, podendo ser substituída a qualquer tempo a critério exclusivo da Diretoria Executiva do Sistema FAEP.

ART. 4º - DA REPRESENTAÇÃO

- § 1º A representação, em conformidade com o estatuto da FAEP, artigo 33, letra "a" e "n", é de competência do Presidente da Federação e fica a seu critério delegar ao presidente e vice da Comissão Técnica a representação em eventos e colegiados da iniciativa privada ou de governo, no âmbito municipal, estadual ou federal.
- § 2º O representante designado pelo Presidente deve elaborar relatório detalhado sobre o evento e sua participação em reuniões, bem como

encaminhá-lo ao Presidente do Sistema FAEP no prazo de até sete (7) dias corridos após o término do evento.

ART. 5° - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

- § 1º Poderão fazer parte como membros das Comissões Técnicas, os produtores rurais indicados pelos Sindicatos Rurais ou pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP.
- § 2º Os integrantes da Comissão Técnica serão nomeados pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP.
- § 3º O mandato dos membros da Comissão Técnica coincidirá com o mandato da Diretoria do Sistema FAEP.
- § 4º A colaboração prestada pelos membros da Comissão Técnica será considerada de "Alta Relevância" ao esforço de defesa da classe, não cabendo qualquer remuneração pelo desempenho de suas atividades.

ART. 6° - DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Parágrafo único - A Comissão Técnica terá seu funcionamento normatizado da seguinte forma:

- A Comissão se reunirá de forma ordinária, extraordinária, extraordinária emergencial ou no Encontro Estadual de Comissões Técnicas;
- b) As reuniões e o encontro estadual poderão ser realizados presencialmente, na sede do Sistema FAEP em Curitiba ou regionalizados, situação em que a Comissão designará um município para sua realização, ou ainda por sistema de videoconferência, em que o membro se desloca para a Sala de Videoconferência do Sistema FAEP mais próxima da sua região ou acessa do local de sua melhor conveniência;
- c) Cada Comissão deverá elaborar e executar um calendário anual de reuniões ordinárias;
- d) Poderão ser realizadas até 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, podendo ainda ser marcadas reuniões extraordinárias quando da ocorrência de fatos relevantes;

- e) As Comissões Técnicas de Bovinocultura de Leite e de Cana-de-açúcar podem realizar reuniões mensais nos mesmos dias de reunião do Conseleite e Consecana, respectivamente.
- f) A reunião da Comissão Técnica deve ter *quorum* mínimo de metade mais um dos membros;
- g) O membro que não comparecer a duas reuniões durante o ano e não justificar as faltas poderá ser excluído pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP, podendo o Sindicato a que ele pertence proceder a nova indicação;
- h) A critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão Técnica, assessores do Sistema FAEP e representantes de outras instituições, empresários e proprietários rurais, profissionais de reconhecida competência e conhecimento técnico ou político, no entanto, sem direito a voto;
- i) As sugestões ou propostas da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos votos dos participantes, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate;
- j) As decisões tomadas pela Comissão Técnica serão apresentadas à Diretoria Executiva do Sistema FAEP, sob a forma de propostas ou sugestões, cabendo exclusivamente a esta, a decisão sobre seu encaminhamento e/ou providências;
- k) Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Técnica sempre terão como base temas ou pareceres apresentados pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP, pelo Presidente da Comissão ou com a devida antecedência, por qualquer membro da Comissão Técnica;
- Os Departamentos do Sistema FAEP darão assessoria quanto à realização de estudos, fornecimento de informações técnicas e apoio logístico à Comissão, que possibilite seu pleno funcionamento;
- m) Para apoio aos trabalhos, a Diretoria Executiva do Sistema FAEP indicará um técnico ou assessor da mesma para exercer as funções de secretariado, no auxílio à elaboração das atas nas reuniões e das propostas a serem encaminhadas;
- n) A indicação de novos membros para a Comissão pode ser feita pelos Sindicatos Rurais sempre que convocada pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP, ou ainda no primeiro trimestre de cada ano ou nos casos de mudança de diretoria no Sindicato Rural;

ART. 7° - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA

§ 1° - Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com a Diretoria Executiva do Sistema FAEP;
- b) Designar relatores para análise das matérias;
- Presidir as reuniões, coordenar os trabalhos, colocando em votação as proposições dos membros;
- d) Propor, quando for o caso, que a matéria em discussão seja mais bem examinada por órgãos técnicos do Sistema FAEP ou por entidade especializada no assunto em debate;
- e) Subscrever, com o técnico do Sistema FAEP e membros, a ata da reunião e encaminhá-la à Diretoria Executiva do Sistema FAEP, indicando as sugestões e propostas para sua análise e providências;
- f) Participar das reuniões dos núcleos regionais do Sistema FAEP, transmitindo os assuntos discutidos nas reuniões da Comissão buscando subsídios para futuros debates.
- § 2º Em situações emergenciais, ou fatos relevantes, o Presidente da Comissão consultará, obrigatoriamente, todos os membros, por meio eletrônico (e-mail), sobre os assuntos pertinentes e encaminhará correspondência ou relatório ao Presidente do Sistema FAEP para sua análise e providência;
- § 3º Representar a Federação quando designado pelo Presidente do Sistema FAEP em eventos ou colegiado da iniciativa privada ou de governo no âmbito municipal, estadual e/ou federal.

ART. 8° - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA

Parágrafo único - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos assumindo suas funções.

ART. 9° - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Parágrafo único - Compete aos membros nomeados:

- a) Participar de todas as reuniões da Comissão Técnica;
- b) Estar ciente de que a sua participação possui representatividade regional;
- c) Confirmar a participação ou justificar com antecedência a ausência nas reuniões, conforme data para confirmações estipulada na convocação da reunião;
- d) Manter-se informado dos acontecimentos ocorridos em seu município e região, transmitindo os fatos que julgar de interesse ao Presidente da Comissão Técnica e para a Diretoria do Sistema FAEP;
- e) Antes das reuniões, buscar informações e subsídios junto à diretoria do Sindicato Rural sobre os problemas e entraves da atividade para levar ao conhecimento Comissão Técnica do Sistema FAEP;
- f) Após as reuniões da Comissão Técnica, transmitir para a diretoria de seu Sindicato Rural e demais produtores regionais as conclusões dos assuntos debatidos.

ART. 10° - DA COMPETÊNCIA DO TÉCNICO OU ASSESSOR DESIGNADO

Parágrafo único - Para apoiar o funcionamento da Comissão Técnica a Diretoria Executiva do Sistema FAEP designará um técnico do seu quadro de funcionários, ao qual compete:

- Manter permanente contato com o Presidente da Comissão;
- b) Elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com o Presidente da Comissão para aprovação da Diretoria Executiva do Sistema FAEP;
- c) Produzir sumário executivo dos temas em pauta que serão tratados na reunião para encaminhar anexo à convocação dos membros;
- d) Elaborar as atas, relatórios e propostas, subscrevendo-as juntamente com o Presidente para apreciação da Diretoria Executiva do Sistema FAEP;
- e) Substituir o Presidente na sua ausência e ausência concomitante do vice-presidente, nomeando um Secretário "ad-hoc" para a reunião;
- f) Auxiliar o Presidente da Comissão Técnica na condução dos trabalhos;
- g) Encaminhar a ata das reuniões aos membros da Comissão;
- h) Elaborar, de comum acordo com a "mesa diretora", a pauta dos trabalhos, bem como controlar o calendário e as presenças nas reuniões;
- i) Expedir, com antecedência, as convocações aos membros para as reuniões da Comissão Técnica;

- j) Elaborar minutas de estudos ou de conclusões sobre as propostas e sugestões indicadas pela Comissão Técnica;
- Reunir dados técnicos junto aos Departamentos do Sistema FAEP e outros órgãos para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica;
- Fazer o acompanhamento das demandas levantadas nas reuniões e prestar esclarecimentos sobre o andamento das proposições para a Comissão Técnica nas reuniões posteriores;
- m) Outras atividades que lhe forem designadas.

ART. 11° - DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

- § 1º As reuniões ordinárias da Comissão Técnica serão convocadas com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência;
- § 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP, pelo Presidente da Comissão Técnica ou por solicitação da maioria simples dos membros, com 10 (dez) dias de antecedência.
- § 3º As reuniões extraordinárias de emergência poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva do Sistema FAEP com 3 (três) dias de antecedência.
- § 4º A critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP poderá ser realizado um Encontro Estadual das Comissões Técnicas, que envolverá a participação de todos os membros das Comissões e serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência.
- § 5º As Reuniões serão realizadas normalmente na sede do Sistema FAEP, mas poderão ser convocadas, em casos especiais, para qualquer local, no Estado do Paraná, a critério da Diretoria Executiva do Sistema FAEP.

ART. 12° - DA DIVULGAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE REIVINDICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

§ 1º- As divulgações referentes às sugestões e propostas da Comissão Técnica ou de resultados de eventos onde teve a participação de representantes do Sistema FAEP é de alçada exclusiva do Presidente do Sistema FAEP.

- § 2º Ao Presidente e membros da Comissão Técnica é vedado prestar declarações públicas relacionadas com o andamento ou conclusões dos temas em debate, bem como o encaminhamento por conta própria de reivindicações a qualquer órgão ou entidade, exceto quando autorizadas, por escrito, pelo Presidente do Sistema FAEP.
- § 3º É de exclusiva competência da Diretoria Executiva do Sistema FAEP aceitar ou não as propostas e sugestões oriundas da Comissão Técnica, bem como providenciar seu encaminhamento.
- § 4º Compete exclusivamente ao Presidente do Sistema FAEP encaminhar aos órgãos competentes, as conclusões, reivindicações ou documentos apresentados pela Comissão Técnica.

ART. 13° - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

- § 1º A responsabilidade pelo custeio das despesas de reuniões ordinárias e extraordinárias está estruturada conforme o ANEXO I.
- § 2º Cabe à Diretoria do Sistema FAEP estabelecer, por meio de comunicado aos Sindicatos Rurais, os critérios e tetos de valores reembolsáveis de viagens, alimentação e hospedagens custeadas pelo Sistema FAEP descritos no ANEXO I e a lista de locais/municípios com Salas de Videoconferências.
- § 3º Na modalidade de Encontro Estadual de Comissões e na modalidade de reuniões extraordinárias emergenciais, cabe ao Sistema FAEP a responsabilidade pelas despesas de hospedagem, alimentação e viagens dos membros nomeados.
- § 4º Na modalidade de reunião ordinária ou extraordinária, seja na sede do Sistema FAEP ou Regional (Comissão Técnica determina o município do Estado do Paraná que sediará a reunião), as despesas de hospedagem e viagens serão custeadas por seus integrantes e/ou sindicatos e o Sistema FAEP custeará as despesas de alimentação.

- § 5º Na modalidade de reunião ordinária ou extraordinária por Videoconferência, as despesas de viagens, hospedagens e alimentação serão custeadas por seus integrantes e/ou sindicatos.
- § 6º Cabe ao Sistema FAEP a responsabilidade pelas despesas com alimentação dos membros no local e dia das reuniões, com exceção para os participantes de reuniões em sistema de Videoconferência.
- § 7º As assessorias, consultorias, estudos ou pareceres jurídicos que se fizerem necessários serão custeados pelo Sistema FAEP, sendo a critério exclusivo da Diretoria Executiva do Sistema FAEP sua determinação e contratação.

ART. 14° - OS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos neste regimento serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva do Sistema FAEP.

ANEXO I – CUSTEIO DAS DESPESAS DE REUNIÕES

	DESPESAS			
MODALIDADE DE REUNIÃO	ALIMENTAÇÃO	VIAGEM	HOSPEDAGEM	ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Presenciais e Híbridas	SISTEMA FAEP	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP
Encontro Estadual das Comissões Técnicas da FAEP. Geralmente em Curitiba.	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP
Reunião Regional (Ordinária ou Extraordinária) Em município do Paraná a ser designado pela Comissão.	SISTEMA FAEP	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP
Videoconferência Membro se desloca para a Sala de Videoconferência em município mais próximo da sua região	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP
Extraordinárias de emergência Reunião na sede da FAEP	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP	SISTEMA FAEP
Extraordinárias por Videoconferência Membro se desloca para a Sala de Videoconferência em município mais próximo da sua região	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SINDICATO RURAL	SISTEMA FAEP